



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011, 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro na modalidade **risco total** para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e condições previstas no presente Instrumento e demais anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 17.08.2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

0600-00003625/2021-98

ESTIMATIVA

R\$ 8.522,59

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Gabriela Barbosa de Faria

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Alessandra Ribeiro Astuti

Hamilton de Souza Gomes

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

FAX:(61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 12.07.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 17.08.2021 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço de seguro na modalidade RISCO TOTAL para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro na modalidade RISCO TOTAL para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 8.522,59 (oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.69	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VI (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:



5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o



reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).



9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Em consonância com o inciso VIII do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, e a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **declaração de vistoria** aos locais objetos da prestação do serviço de seguro, emitida pela própria licitante, ou **Declaração** de que assume os riscos da contratação sem a realização da vistoria. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção).



15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.1.4 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso IV do item 15.2 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.



15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

Anexo I do Edital (Termo de Referência)	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IX
20.1.2. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO	Item 4.3
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.5. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IX do Edital (Minuta de Contrato)	
20.1.8. DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
20.1.9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 4ª
20.1.10. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
20.1.11. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª



20.1.13. DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
20.1.14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14ª

20.2 Além do disposto no item 20.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Quadro Resumo - Edifícios, Instalações, bens e coberturas securitárias - e Estimativa de Preços), Anexo III (Área Construída dos Edifícios e Custo da Construção), Anexo IV (Bens Móveis - Consolidação por Edificação), Anexo V (Cópia da Apólice Anterior), Anexo VI (Modelo da Proposta de Preços), Anexo VII (Modelo da Declaração de Vistoria), Anexo VIII (Questionamentos Anteriores) e Anexo IX (Minuta do Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IX) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio dos telefones (61) 3314-2109 ou (61) 3314-2590, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

21.11 Questionamentos que não versem exclusivamente sobre dúvidas de ordem técnica, ou relacionadas aos textos contidos no Edital e seus anexos, não serão objeto de resposta, posto que o Edital exige a realização de vistoria prévia para melhor formulação da proposta, nos termos do inciso IV do item 15.2.

21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.



21.13.2. Para os fins do item 21.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, em 2 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2021	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro na modalidade risco total para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e condições previstas no presente Instrumento e demais anexos.
PROCESSO	3625/2021
ESTIMATIVA	R\$ 8.522,59
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO
EQUIPE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Hamilton de Souza Gomes Julio Maurício Pinho Ribeiro Junior	TELEFONE: (61) 3314-2590/2117 EMAIL: hamilton@tc.df.gov.br juliorjr@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro na modalidade RISCO TOTAL para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e condições previstas neste Instrumento e demais anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Assegurar as edificações e bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Distrito Federal contra riscos de possíveis danos.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Com fulcro no art. 70, inciso XVII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF n.º 273, de 27 de julho de 2014, compete ao Serviço de Manutenção:

2.2.1.1.1. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, Projetos Básicos e Termos de Referência.

2.2.1.1. Não obstante, o art. 15 do Decreto Distrital n.º 16.109, de 1 de dezembro de 1994, a guarda e uso dos bens são de responsabilidade dos titulares das unidades dos órgãos usuários.

2.2.1.2. Por fim, entende-se que a contratação do presente instrumento se enquadra como serviço essencial, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 38.934, de 15 de março de 2018.

2.2.1.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades



finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O atual Instrumento contratual de seguro predial e patrimonial do TCDF findou sua vigência em 05/05/2021, sem possibilidade de renovação; circunstância que impôs a necessidade de provisionar novamente o referido serviço, a fim de assegurar a proteção contra danos ao patrimônio público pertencente ao TCDF.

2.2.2.2. Salienta-se a importância da contratação da prestação de serviço de seguro dos bens móveis e imóveis existentes no TCDF, como forma de garantir o contingenciamento por possíveis perdas e danos que possam sofrer o patrimônio do Órgão, em face da diversidade de riscos existentes.

2.2.2.3. O serviço de seguro predial pode ser entendido como essencial ao TCDF, uma vez que garante a prevenção contínua contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam gerar dispêndio ao erário e eventuais dificuldades de recomposição imediata; assim como a salvaguarda contínua de toda estrutura física e móvel do Tribunal, valendo-se do direito à indenização securitária.

2.2.2.4. Nesse contexto, a presente contratação no modo continuado pretende suprir a necessidade permanente de proteção à integridade do patrimônio público do Órgão, por mais de um exercício financeiro, haja vista os derradeiros processos licitatórios que trouxeram intercorrências de atrasos e procedimentos trabalhosos na obtenção da elaboração do preço estimado, além das disputas por contratos com valores dentro desse preço estimado. Fatos esses que se concebe o seu caráter continuado da presente contratação como forma de atender a eficiência na realização dos trâmites contratuais do objeto em questão.

2.2.2.5. Finalmente, a presente contratação dar-se-á em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, admitindo-se a prorrogação contratual e conseqüente renovação da apólice, desde que sejam obtidos preços e



condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de forma a manter o TCDF sempre resguardado de possíveis sinistros.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Preservação do Patrimônio Público resguardado pelo TCDF, por intermédio da garantia à Corte de Contas de recebimento de valores indenizatórios em casos aleatórios e inesperados de sinistros previstos nos eventos cobertos pelo seguro contratado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Termos da Apólice:

3.1.1.1. Deverá ser emitida uma apólice para as edificações constantes do Item 1 da Tabela II do Anexo IV (Bens Móveis – consolidados por edificações) e uma segunda apólice para o edifício Garagem, constante do Item 2 da mesma tabela, devendo constar nas apólices referidas, no mínimo, o seguinte:

3.1.1.1.1. Nome e endereço do Segurado;

3.1.1.1.2. Número da apólice;

3.1.1.1.3. Início e fim do período de vigência da apólice, indicando dia, mês e ano;

3.1.1.1.4. Identificação e descrição de cada edificação com suas devidas especificações;

3.1.1.1.5. Indicação dos valores de cobertura para cada edificação compreendendo 'Danos Materiais';

3.1.1.1.6. Indicação da cobertura adicional, em caso de incêndio, raio e explosão, com o valor limite de indenização da cobertura CONTRATADA, e franquia de 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados, exclusivamente em caso de raio, com valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



3.1.1.1.7. Indicação da cobertura adicional, em caso de danos elétricos, com o valor limite de indenização da cobertura CONTRATADA, e franquia de 10% (dez por cento) dos prejuízos com o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o item 1 e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o item 2, ambos da Tabela do Anexo VI (Modelo de Proposta de Preço);

3.1.1.1.8. Informação do Prêmio Líquido a ser pago sobre cada uma das coberturas.

3.1.2. Condições do Seguro:

3.1.2.1. Uma apólice para o Edifício Garagem;

3.1.2.2. Uma apólice para o conjunto arquitetônico do Tribunal de Contas do DF, constituído pelos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;

3.1.2.3. O custo por apólice, a ser pago pelo Tribunal, não deverá exceder o limite de R\$ 100,00 (cem reais), já embutido na proposta do licitante vencedor. O licitante, caso julgue conveniente, poderá dispensar a cobrança pelo custo da apólice;

3.1.2.4. Não haverá incidência de Impostos sobre Operações Financeiras - IOF sobre os valores da apólice em face de o TCDF gozar de imunidade tributária prevista na alínea 'a', inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, de 1988, e do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306/2007.

3.1.2.5. Tipo de cobertura de seguro:

3.1.2.5.1. Danos materiais consequentes de incêndio, raio, explosão de qualquer natureza; e

3.1.2.5.2. Danos elétricos.

3.1.2.6. Período: 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação até o prazo de 60 (sessenta) meses;



3.1.2.7. Locais, instalações, bens e valores a serem segurados, vide Anexo II - Quadro Resumo (Edifícios, Instalações, Bens e Coberturas Securitárias) e Estimativa de Preços.

3.1.2.8. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a celebração do ajuste entre o TCDF e a CONTRATADA também serão cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.1.2.9. O CONTRATANTE, sem prejuízo da cobertura do seguro objeto deste Instrumento, poderá remanejar equipamentos, móveis ou utensílios entre os andares ou edifícios cobertos pelas apólices de seguro.

3.1.2.10. O pagamento da indenização referente ao conteúdo dos edifícios segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens, feito pelo Serviço de Patrimônio - SEPAT do TCDF.

3.1.2.11. As coberturas das apólices de seguro referentes ao objeto deste Instrumento dever-se-ão primeiro a RISCO TOTAL, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos prejuízos ocorridos e cobertos até o limite das importâncias seguradas.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Com relação ao serviço de seguro predial, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3 do presente Termo de Referência, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. O serviço será executado de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

4.1.3. As apólices deverão ser entregues no Serviço de Manutenção do TCDF – Praça do Buriti, Edifício Palácio Costa e Silva, térreo, Edifício Sede, Brasília-DF.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, os



demais Anexo(s), a proposta do(s) adjudicatário(s) e as respectivas Apólices de Seguro serão partes integrantes do Instrumento de Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo IX do Edital (Minuta do Contrato).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.6. A empresa vencedora do processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.



4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

4.3.1. A proposta de agrupamento dos Itens 1 e 2 em lote único justifica-se pelo fato de a presente contratação referir-se à solução única para o atendimento das necessidades de proteção contínua de todo o patrimônio público pertencente ao TCDF, circunstância melhor alinhada à contratação de prestador único, tendo em vista a obtenção de maior facilidade operacional na execução do objeto e da simplificação da gestão contratual, o que permite reduzir custos para a Administração, ao longo de toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do Ajuste, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do objeto da contratação às condições pré-estabelecidas e aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela prestação do serviço de acordo com as especificações constantes do item 03 (três) do presente Instrumento e dos demais Anexos.

5.1.2. O serviço contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.7. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.9. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TCDF, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.2.10. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, realização de vistorias prévias e para a avaliação de eventuais danos ocorridos nos bens móveis e



imóveis segurados, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.11. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.12. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Ajuste;

5.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas;

5.2.14. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão, acréscimo e/ou reformas que venham a modificar o valor de cada imóvel.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Observar todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento à COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

5.3.3. Prestar os serviços contratados em conformidade com todas as obrigações, prazos, especificações, condições, definições, regras, e acordos estabelecidos em todo o tópico 3 do presente Termo de Referência, nos demais dispositivos e nos demais Anexos ao Edital;

5.3.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.3.5. Acatar e atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal;

5.3.6. Responder e reparar, integralmente, pelos danos causados diretamente à



Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.7. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas na licitação;

5.3.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução contratual;

5.3.9. Manter seus empregados ou preposto identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;

5.3.10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Ajuste;

5.3.11. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.13. Fornecer as apólices correspondentes ao objeto contratual com data de início de vigência correspondente ao término da apólice atualmente contratada pelo TCDF, de modo a dar continuidade nas coberturas ora contratadas, promovendo a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência;

5.3.14. O licitante vencedor que não expedir a apólice com a data de início de validade conforme estipulado no item anterior, poderá ter sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;



- 5.3.15. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Instrumento para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo prevalecerá o disposto neste Instrumento e nos demais Anexos;
- 5.3.16. Pagar imediatamente ao CONTRATANTE a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos bens segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
- 5.3.17. Aceitar que em qualquer tipo de ocorrência que seja acionada, fica definido que o CONTRATANTE arcará com as despesas dos danos ocorridos, caso o valor da avaria seja menor que o valor da franquia previamente estabelecido;
- 5.3.18. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.3.19. Dar plena e fiel execução ao presente Instrumento de Ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 5.3.20. Efetuar vistorias, caso julgue necessárias, em todos os locais dos imóveis;
- 5.3.21. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;
- 5.3.22. Cumprir, durante a vigência contratual e durante o atendimento das obrigações assumidas, toda a legislação regulamentadora dos serviços de seguro e informar ao CONTRATANTE se houver qualquer irregularidade; sendo a CONTRATADA a única responsável pelo ônus decorrente de infrações a que houver dado causa;
- 5.3.23. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço de seguro em relação a sinistros cujos fatos estejam alcançados pela cobertura securitária e tenham ocorrido dentro do prazo de vigência contratual, mesmo que a execução e finalização do procedimento de indenização decorrente se estendam para além da vigência do contrato, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de reparação pré-estabelecidas e assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.



5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IX do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IX do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IX do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IX do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IX do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.



6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor global anual estimado para a presente licitação é de **até R\$ 8.522,59 (Oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, o qual foi obtido com base em preços praticados em contratos equivalentes da Administração Pública e em propostas de preços de prestadores especializados.

6.2. A quantificação dos custos dos bens imóveis foi obtida a partir da multiplicação do CUB (Custo Unitário Básico – padrões - Distrito Federal) do SINDUSCON – DF pela área construída desses imóveis, conforme Anexo III (Área Construída dos Edifícios e Custo da Construção).

6.3. A quantificação dos custos dos bens móveis foi obtida a partir de dados disponíveis no sistema SisGepat e consolidados por edificação, de acordo com o Anexo IV – Bens Móveis (Consolidação por Edificação).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto contratado.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. As demais disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IX do Edital (Minuta do Contrato).



9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais Anexos.

9.1.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, serem licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, peças de reposição e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 6.306/2007;

10.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012;



10.1.4. Decretos Distritais nº 40.205/2019; nº 39.453/2018 e nº 38.934/2018;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

11.1. ANEXO II (QUADRO RESUMO - EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES, BENS E COBERTURAS SECURITÁRIAS - E ESTIMATIVA DE PREÇOS);

11.2. ANEXO III (ÁREA CONSTRUÍDA DOS EDIFÍCIOS E CUSTO DA CONSTRUÇÃO);

11.3. ANEXO IV (BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO POR EDIFICAÇÃO);

11.4. ANEXO V (CÓPIA DA APÓLICE ANTERIOR);

11.5. ANEXO VI (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS);

11.6. ANEXO VII (MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA);

11.7. ANEXO VIII (QUESTIONAMENTOS ANTERIORES); E

11.8. ANEXO IX (MINUTA DO CONTRATO).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

ANEXO II
QUADRO RESUMO - EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES, BENS E COBERTURAS SECURITÁRIAS - E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tabela I - Valores De Danos Gerais

Edifícios			I	II
	Instalações	Bens Móveis	Danos Materiais	Danos Elétricos
Sede	R\$ 7.690.114,46	R\$ 7.230.725,59	R\$ 14.920.840,05	R\$ 45.595,17
Anexo	R\$ 13.172.822,64	R\$ 15.986.986,98	R\$ 29.159.809,62	R\$ 54.647,04
Biblioteca	R\$ 1.153.300,15	R\$ 2.987.323,03	R\$ 4.140.623,18	R\$ 43.717,63
Total Parcial			R\$ 48.221.272,85	R\$ 143.959,84
Garagem	R\$ 2.855.799,47	R\$ 1.146.676,67	R\$ 4.002.476,14	R\$ 13.115,27
Total Geral			R\$ 52.223.748,99	R\$ 157.075,12

Observação 1: Foi aplicado sobre os valores totais de cobertura o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses (janeiro 2020 a 2021) na cobertura de danos elétricos.

Observação 2: Houve ocorrência de sinistro em 05/11/2008: Incêndio no setor de almoxarifado do TCDF. Valor de indenização recebido R\$ 313.368,96.

Locais:

- a) **Edifício Sede:** Praça do Buriti – Palácio Costa e Silva-Brasília-DF, **CEP: 70.075-901.**
- b) **Edifício Anexo:** Praça do Buriti – Palácio Costa e Silva-Brasília-DF, **CEP: 70.075-901.**
- c) **Biblioteca:** Praça do Buriti – Palácio Costa e Silva – Brasília – DF, **CEP: 70.075-901.**
- d) **Edifício Garagem:** SGON Quadra 01 lote 226 – Brasília – DF, **CEP: 70.610-610.**



Tabela II - Estimativa De Preços

Lote	Item	Edifício	Cobertura Por Danos Materiais (Incêndio, raio e explosão)	Cobertura por danos elétricos	Prêmio total estimado do item
1	1	Sede, Anexo e Biblioteca	R\$ 48.221.272,85	R\$ 143.959,84	7.567,37
	2	Garagem	R\$ 4.002.476,14	R\$ 13.115,27	955,22
Valor Total Estimado (R\$)					8.522,59



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

**ANEXO III
ÁREA CONSTRUÍDA DOS EDIFÍCIOS E CUSTO DA CONSTRUÇÃO**

EDIFÍCIO	A Área (m ²)	B CUB-FEV/2021 (R-8 - Normal)	(C=AxB) Custo da Construção
SEDE			
Original	4.983,55	1.507,05	R\$ 7.510.459,03
Túnel Anexo - Sede	77,24	1.507,05	R\$ 116.404,54
Abrigo Grupo Gerador	41,97	1.507,05	R\$ 63.250,89
TOTAL	5.102,76		R\$ 7.690.114,46

ANEXO			
Original	5.574,80	1.507,05	R\$ 8.401.502,34
Escada de Incêncio I	223,05	1.507,05	R\$ 336.147,50
Ampliação	2.749,69	1.507,05	R\$ 4.143.920,31
Acesso Lateral	193,26	1.507,05	R\$ 291.252,48
TOTAL	8.740,80		R\$ 13.172.822,64

BIBLIOTECA	765,27	1.507,05	R\$ 1.153.300,15
-------------------	---------------	-----------------	-------------------------

GARAGEM			
Original	1.814,22	1.507,05	R\$ 2.734.120,25
Mezaninos Novos	80,74	1.507,05	R\$ 121.679,22
TOTAL	1.894,96		R\$ 2.855.799,47

TOTAIS	16.503,79		R\$ 24.872.036,72
---------------	------------------	--	--------------------------

*Cub de fevereiro/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

**ANEXO IV
BENS MÓVEIS (CONSOLIDAÇÃO POR EDIFICAÇÃO)**

Nome da unidade / área	Quantidade de bens	Valor patrimonial*
Edifício sede	3.819	R\$ 7.230.725,59
Edifício anexo	8.621	R\$ 15.013.300,25
Edifício anexo – depósito	564	R\$ 973.686,73
Biblioteca	24.324	R\$ 2.987.323,03
Edifício garagem	950	R\$ 1.146.676,67
Total	38.278	R\$ 27.351.712,27

*Valores atualizados no mês de fevereiro/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 3625/2021
Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021
ANEXO V
CÓPIA DA APÓLICE ANTERIOR

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1560 - Centro Empresarial São Paulo CEP 02208-900
CNPJ 07.190.948/0001-00 Registro em nome de Direção Lic. 20.134 de 08/12/1988
Central 24 Horas de Atendimento, via telefônica SAC 0800 327 2768
Informações, reclamações e sugestões: 0800 327 8726 Atendimento exclusivo
para deficiente auditivo: Solicitação de interpretação: 0800.327.8726 (São Paulo)
SEGUROS Porto 0800 327 8726 (Serviço Atendimento) Quênia 0800 327 7984
Código de barras: 02036290054702

APÓLICE DO RAMO
COMPREENSIVO EMPRESARIAL

e-DOC 2E7F
Proc 27942/20

RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	RAMO	FOLHA
NOVA	0118.11.57.571-7	65 8953455-5	118	1 de 4

Vigência do seguro: a partir das 24 horas do dia 01/04/2020 até as 24 horas do dia 01/04/2021 As coberturas desta apólice foram contratadas com as condições vigentes em: 01/04/2020 Processo SUSEP Nº 15414.002287/2005-31

DADOS DO SEGURADO

NOME
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RQ / RNE / DOCUMENTO DE CLASSE DATA EXPEDIÇÃO ORGÃO EXPEDIDOR/UF CPF/CNPJ

534.560/0001-26

ENDEREÇO BAIRRO

PC DO BURITI 0 PLANO PILOTO


CIDADE ESTADO CEP

BRASILIA DF 70070-500

DADOS DO DESTINATÁRIO

OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
R ERICO VERISSIMO, 707 SALA 7
BELO HORIZONTE - MG
31520-095

27EMP




02036290054702

C

LIQ1LJ OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Camê



DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA 100% TELEFONE: 031 30431790
SUSEP PORTO: LIQ1LJ SUSEP OFICIAL: 10.2019093.0
UNIDADE OPERACIONAL: PORTO RAMOS ELEMENTARES
E-MAIL: OLIMPYA.SEGUROS@GMAIL.COM

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO		
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	TIPO DE PAGAMENTO
Prêmio Tarifário	12.051,40	1 11.694,79	24/05/2020	RECEBIMENTO-BOLETO
Desconto	356,61			
Serviços Emergenciais	0,00			
Prêmio Líquido	11.694,79			
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Emissão	0,00			
IOF	0,00			
Preço Total do Seguro	11.694,79			
Taxa de Juros ao mês %	0,00			
Taxa de Realização	0,00			

Havendo inadimplência o pagamento só poderá ser efetuado na seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia.

INFORMAÇÕES GERAIS

QUANTIDADE DE LOCAIS: 002
APÓLICE ÚNICA ABRANGENDO VÁRIOS LOCAIS, VIDE RELAÇÃO ANEXA



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 3625/2021
Juliana

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Rua Rio Branco, 1369 - Centro Empresarial São Paulo - CEP: 02208-008
CNPJ: 07.198.186/0001-60 - Registrada pela Diretoria Lei 20.158 de 06/12/1998
Capital: 20 Milhões de Realizações, com reservas SBC: 5000.727.2700
Informações adicionais e regulamentação: 0800.727.8778 (gratuito em todo o Brasil)
Serviço de atendimento ao cliente: 0800.727.8778 (Gratuito em todo o Brasil)
SICREFI 001
Código de registro junto à SUSEP: 00000

APÓLICE DO RAMO
COMPREENSIVO EMPRESARIAL

e-DOC 2E7F6409
Proc 27942/2019-e

RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	RAMO	FOLHA
NOVA	0118.11.57.571-7	65 8953455-5	118	2 de 4

LOCAL DO RISCO (1 de 2)

TV DO BURITI, S/N
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - BRASILIA - DF
CEP : 70070-500



02036290054702

DADOS DO SEGURO

LOCAL DO RISCO: TV DO BURITI, S/N - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - BRASILIA - DF - CEP : 70070-500

OUTROS SEGUROS: NÃO

RAMO DE ATIVIDADE: 484 - ESCRITORIOS DEMAIS - TERREOS/SOBRADOS(EXCETO INFORMATICA/PUBL

VALOR EM RISCO DECLARADO: 42.424.501,95 **% DO LMI SOBRE V.R.D.:** 100.0000

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA(VALORES EM REAIS)

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA	42.424.501,95	10.575,74
DANOS ELETRICOS	111.644,64	371,01

DESCONTOS OU AGRAVAMENTOS

DESCONTO PARCELA UNICA

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido da indenização, a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia equivalente a:

INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA

P.O.S. não contratada

DANOS ELETRICOS

10% das indenizações, com mínimo de R\$ 900.00.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA O LOCAL DE RISCO

PLANO COMPACTO - GRATUITO LIVRE

Quantidade de utilizações: 2 por serviço

Guarda da Residência(S)

Limpeza(S)

Cobertura Provisória de Telhados(S)

Cob.prov.Portas,Janelas,Divisas e Vitrine(S)

(E) = reparo emergencial (S) = serviço em caso de sinistro

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Houve sinistro no local nos últimos 12 meses :

NAO

Ha quanto tempo o risco está segurado sem ocorrencia de sinistro :

1 ano

O risco possui Isopainel em sua construções :

Não

Possui seguros vigentes para o mesmo local de risco :

Não

O imóvel possui um programa contínuo de reuso , reaproveitamento ou uso eficiente de água :

Não

CLÁUSULAS PARTICULARES

Plano Compacto - Gratuito Livre Escolha

O Porto Seguro Empresa oferece serviços gratuitos de mão de obra para serviços de reparos em caso de sinistro.

A disponibilidade varia de região para região. Os reparos disponíveis são somente os descritos nesta apólice, conforme campo "serviços disponíveis para o local de risco".O limite de utilização é de 2 atendimentos,por serviço, durante a vigência do seguro.

Os reparos em caso de sinistro, só poderão ser acionados na ocorrência de evento coberto e amparado por esta apólice, podendo ser liberado pela seguradora a contratação de serviço particular na indisponibilidade de mão de obra da rede referenciada. Quando contratada mão de obra particular, deverá ser respeitado o valor máximo para reembolso conforme descrito nas condições gerais do produto disponível também no site <http://www.portoseguro.com.br>.

234726 046520 0118 11 006575717 PORTO RAMOS ELEMENTARES 04/05/2020

via do Segurado

AP11800001

Página: 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 3625/2021
Juliana

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Av. Brasil, 1330 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-000
CNPJ: 01.198.168/0001-60 - Registrada pelo Decreto Lei 20.154 de 26/12/1966
Central 24 Horas de Atendimento, nos telefones 0800 3203 2200
Informação, reclamação e cancelamento: 0800 327 8708 (atendimento exclusivo para segurados e associados) - Solicitação de ressarcimento: 0800.32113 (São Paulo) - 0800 327 8718 (demais localidades) - Ouvidor: 0800 327 1184
Código de registro junto à SUSEP: 08885

APÓLICE DO RAMO
COMPREENSIVO EMPRESARIAL

e-DOC 2E7F6409
Proc 27942/2019-e

RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	RAMO	FOLHA
NOVA	0118.11.57.571-7	65 8953455-5	118	3 de 4

LOCAL DO RISCO (2 de 2)

ST SGO QUADRA LT 1, S/N - QUADRA 01 LOTE 226
SETORES COMPLEMENTARES - BRASILIA - DF
CEP : 70610-610



02036290054702

DADOS DO SEGURO

LOCAL DO RISCO: ST SGO QUADRA LT 1, S/N - QUADRA 01 LOTE 226 - SETORES COMPLEMENTARES - BRASILIA - DF
- CEP : 70610-610

OUTROS SEGUROS: NÃO

RAMO DE ATIVIDADE: 484 - ESCRITORIOS DE MAIS - TERREO/SOBRADOS(EXCETO INFORMATICA/PUBL

VALOR EM RISCO DECLARADO: 3.787.846,94 % DO LMI SOBRE V.R.D.: 100.0000

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA(VALORES EM REAIS)

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA	3.787.846,94	1.034,25
DANOS ELETRICOS	10.171,24	70,40

DESCONTOS OU AGRAVAMENTOS

DESCONTO PARCELA UNICA

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Será deduzido da indenização, a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia equivalente a:

INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA

P.O.S. não contratada

DANOS ELETRICOS

10% das indenizações, com mínimo de R\$ 900.00.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA O LOCAL DE RISCO

PLANO COMPACTO - GRATUITO LIVRE

Quantidade de utilizações: 2 por serviço

Guarda da Residência(S)

Limpeza(S)

Cobertura Provisória de Telhados(S)

Cob.prov.Portas,Janelas,Divisas e Vitrine(S)

(E) = reparo emergencial (S) = serviço em caso de sinistro

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Houve sinistro no local nos ultimos 12 meses :

NAO

Ha quanto tempo o risco está segurado sem ocorrencia de sinistro :

1 ano

O risco possui Isopainel em sua construções :

Não

Possui seguros vigentes para o mesmo local de risco :

Não

O imóvel possui um programa contínuo de reuso , reaproveitamento ou uso eficiente de água :

Não

CLÁUSULAS PARTICULARES

IA - Construções Isopainel Incêndio

Fica entendido e acordado que conforme descrito no item Empresas Abrangidas pelo Seguro das condições gerais, caso seja constatado que no local de risco possua construção em Isopainel ou "painel sanduíche" constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante, será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Incêndio, Explosão e Fumaça, conforme segue: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 25.000,00.

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021
ANEXO VI
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para a prestação de serviço de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL, de acordo com condições pré-estabelecidas no Edital de licitação e em seus Anexos, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Lote	Item	Edifício	Danos Materiais (Incêndio, raio e explosão)	Danos elétricos	Prêmio
1	1	Sede, Anexo e Biblioteca	R\$ 48.221.272,85	R\$ 143.959,84	(*)
	2	Garagem	R\$ 4.002.476,14	R\$ 13.115,27	(*)
Total (R\$)					

(*) VALOR a ser lançado no Sistema Comprasnet.

Declarações - O [nome do Licitante] declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) O prazo de entrega das apólices é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Instrumento de contrato.
- 4) São garantidas as seguintes condições:
 - 4.1) Franquia de 10% dos prejuízos para o item 1, exclusivamente nos casos de danos materiais decorrentes de raio e de danos elétricos, com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
 - 4.2) Franquia de 10% dos prejuízos para o item 2, exclusivamente nos casos de danos materiais decorrentes de raio e de danos elétricos, com o mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
 - 4.3) Não incidência de IOF sobre os valores da apólice em face do TCDF gozar de imunidade tributária prevista na alínea 'a', inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal de 1988 e do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306/2007;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 3625/2021
Juliana

4.4) Custo da apólice incluído no valor total.

5) está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

ANEXO VII MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 8/2021, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com o fim de execução do instrumento de ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, _____ de _____ de 202__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais objetos do serviço de seguro, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor, entretanto este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

ANEXO VIII

QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

A fim de facilitar a elaboração das propostas por parte dos licitantes, abaixo são apresentadas respostas de questionamentos encaminhados às interessadas quando da realização da última licitação:

- **QUESTIONAMENTO 1:** Informar a Seguradora atual e prêmio pago da apólice no período.
Resposta: Consulte os dados nas cópias das apólices anexas.
- **QUESTIONAMENTO 2:** Em caso de ser a empresa vencedora do certame, o Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá fornecer cópia da apólice anterior para emissão do seguro dos locais de riscos informados?
Resposta: Consulte os dados nas cópias das apólices anexas.
- **QUESTIONAMENTO 3:** Pedimos informar se o local a ser segurado é tombado pelo patrimônio histórico. Em caso de um eventual sinistro, a cobertura será para reconstrução?
Resposta: Sim. O local faz parte da área tombada de Brasília.
Sim, a cobertura é de RISCO TOTAL para dano material para as edificações.
- **QUESTIONAMENTO 3.1:** No Anexo VI do Edital - Questionamentos Anteriores, no Questionamento 04 menciona que o edifício é tombado pelo patrimônio histórico e que a cobertura é para RISCO TOTAL, esta menção refere à reparação para reconstrução e não da restauração artística, obras de arte ou outros encargos.

Sugere a consulente:

“Clausula de indenização para imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro a indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico ou histórico.



Não estão amparados, pelo presente seguro, quaisquer indenizações referentes a:

- a. Multas ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes;
- b. Despesas inerentes à elaboração e aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, para a reconstrução do bem sinistrado;
- c. Encargos para restauração artística ou histórica de edifícios ou obras de arte agregada aos edifícios.”

Resposta: Conforme consta na resposta da questão a que se refere a consulente, a cobertura é de RISCO TOTAL para dano material para as edificações. Dessa forma, o entendimento exarado pela empresa está correto, e as assertivas “a”, “b” e “c” do questionamento estão implícitas para o presente certame.

Ressaltamos, por fim, que o conjunto arquitetônico que compõe o TCDF não é tombado, entretanto o local é parte integrante da área tombada de Brasília.

- **QUESTIONAMENTO 4:** Pedimos informar a relação de equipamentos protecionistas existentes nos locais a serem segurados. (ex: Brigada de Incêndio formada, Extintores, Sprinklers e Hidrantes).

Resposta: Vide tabela abaixo:

Equipamentos Protecionistas Existentes				
Edifício	Brigada de Incêndio	Extintores	Sprinklers	Hidrantes
Sede	SIM	SIM	SIM	SIM
Anexo	SIM	SIM	SIM	SIM
Biblioteca	SIM	SIM	NÃO	SIM
Garagem	SIM	SIM	NÃO	SIM

- **QUESTIONAMENTO 5:** Pedimos informar as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

Resposta: Nos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca são desenvolvidas atividades exclusivamente administrativas, no Edifício Garagem, além dessas, há também a guarda de veículos.



- **QUESTIONAMENTO 6:** Pedimos informar se as edificações em si, a serem seguradas são tombadas pelo patrimônio histórico?

Resposta: As edificações do TCDF não são, em si, tombadas pelo IPHAN, mas estão localizadas na área tombada do Eixo Monumental, que se estende desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, nos termos da Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC.

- **QUESTIONAMENTO 7:** Sobre o Edifício Biblioteca, precisamos saber maiores detalhes sobre a atividade, "Serviço de Documentação". Trata-se de acervo de livros ou apenas documentos/processo do próprio tribunal, o que seria?

Resposta: Quanto ao Edifício Biblioteca trata-se de acervo de livros e atividades administrativas do Serviço de Documentação. Os processos são arquivados em sala própria no subsolo do Edifício Anexo.

- **QUESTIONAMENTO 8:** Sobre o Edifício Garagem, que tipo de material/estoque possui o "depósito" e qual a atividade para a "Serviço de Transporte". Lembrando que não existe cobertura para veículos estacionados na garagem do prédio (não entra como conteúdo do prédio).

Resposta: No Edifício Garagem há uma marcenaria, depósito de material de patrimônio e setor administrativo. Os veículos estão segurados por meio de outro contrato. Quanto aos materiais no depósito, lembro-lhes que a vistoria é imprescindível para maiores detalhes.

- **QUESTIONAMENTO 9:** Para os demais Edifícios, as atividades desenvolvidas é apenas escritório? Favor especificar.

Resposta: No Edifício Sede as atividades desenvolvidas são predominantemente administrativas. No Edifício Anexo desenvolvem-se atividades administrativas, um posto médico, uma central de PABX e um arquivo e almoxarifado localizados no subsolo. Lembro-lhes que a vistoria é imprescindível para maiores detalhes.



- **QUESTIONAMENTO 10:** Em alguns dos locais existe almoxarifado? Qual o tipo de material em estoque?

Resposta: O almoxarifado do TCDF se encontra no subsolo do Edifício Anexo. O estoque é composto de material de expediente (papel, canetas, cartuchos para impressoras, etc.). No almoxarifado das empresas (terceirizadas) de limpeza e copa e manutenção ficam estocados materiais de limpeza, panos, papel higiênico, ferramentas, lâmpadas, etc. Lembro-lhes que a vistoria é imprescindível para maiores detalhes.

- **QUESTIONAMENTO 11 (Pregão nº 8/2021):** Algum local possui Arquivo Morto/Depósito de documentos? Caso haja, em complemento informar também: Tratam-se de documentos judiciais? Quais os tipos de documentos armazenados? Se a resposta for sim, estes documentos são digitais ou físicos? Se físicos, são armazenados em caráter permanente ou temporário?

Resposta: Não. Entretanto, atualmente, estão sendo realizadas digitalizações de processos físicos, de modo que em momentos distintos poderão haver inúmeros processos físicos em ambiente predeterminado. A vistoria é imprescindível para maiores detalhes.

- **QUESTIONAMENTO 12 (Pregão nº 8/2021):** Contratação de seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses. Especificamente em relação à prestação de serviços, note-se que o “seguro” não se encontra na “Lista de Serviços”, anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que o documento para cobrança é o boleto/fatura. Mediante ao exposto acima, este órgão está ciente de que as empresas seguradoras, não emitem nota fiscal e sim, a apólice de seguro?

Resposta: O entendimento está CORRETO.

- **QUESTIONAMENTO 13 (Pregão nº 8/2021):** Este órgão está ciente, que não há cobertura para bens, em desuso, sucatas e inservíveis?

Resposta: Não há bens da espécie nas dependências a serem cobertas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 3625/2021
Juliana



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL
(PROCESSO Nº _____).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu ____, Sr. ____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ____, com sede no ____, CNPJ nº ____, representada por seu ____, senhor(a) ____, CI nº ____, CPF nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro na modalidade RISCO TOTAL para bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2021, em seus anexos, nas apólices de seguro emitidas e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de __/__/2021 até __/__/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2. Em caso de prorrogação contratual, as Apólices de Seguro previstas no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital deverão ser renovadas por mais um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

4.1. A entrega das duas Apólices de Seguro, previstas no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato e em caso de prorrogação contratual, a entrega das duas apólices deverá ser no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

4.2. A CONTRATADA deverá comunicar, formal e imediatamente, eventual atraso, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor Global Anual do contrato é de R\$ ____ (____), o qual corresponde à soma dos Prêmios das duas Apólices de Seguro previstas no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, para a cobertura securitária de 12 (doze) meses. Os Prêmios de cada Apólice de Seguro serão pagos em sua integralidade e em parcela única.

5.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4. Todas as despesas referentes a tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, transportes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores dos Prêmios de Seguro serão fixos e irrevogáveis ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência.

6.2. Os valores dos Prêmios de Seguro poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

6.3. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.



6.4. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_c + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_c}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I_c = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.6. A periodicidade prevista no item 6.2 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

6.7. O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento.

6.8. O contrato somente será prorrogado se ficar caracterizado de forma inequívoca, mediante ampla pesquisa de preços a ser realizada pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF, que a nova proposta de preços para a prorrogação contratual; já considerando as atualizações dos valores previstos no item 6.2 desta Cláusula; está dentro do valor de mercado, e desde que sejam obtidas condições mais vantajosas para a Administração.

6.9. Os percentuais das franquias, definidos no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência), representam os valores máximos admitidos para essa rubrica, não sendo passíveis de reajuste em eventuais prorrogações contratuais que pretendam aumentar seus valores.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa ____, classificação funcional-programática ____ e fonte de recursos ____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº __/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas neste Instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021 com seus anexos;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato.

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo



da manutenção dessas condições.

9.1.6. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.7. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22.12.1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos ou prestações de serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou, ainda, que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.



10.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. O serviço rejeitado por não cumprimento das obrigações assumidas, ou por falha nas especificações, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços de seguro serão recebidos pelo CONTRATANTE quando do recebimento das respectivas Apólices emitidas pela CONTRATADA, compreendendo os termos previstos no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência), da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Com o recebimento definitivo ocorrerá a aferição do direito ao pagamento, devendo a Nota Fiscal ser encaminhada para fins de pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.



12.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Para que ocorra o pagamento dos Prêmios de Seguros, a CONTRATADA protocolizará perante o CONTRATANTE as Apólices de Seguro definidas no tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência), juntamente com o Boleto Bancário correspondente com vencimento igual ou superior ao prazo a seguir indicado; os quais após a devida atestação, serão objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.2. O documento fiscal deverá discriminar os serviços prestados e seus respectivos valores.

13.3. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF nº 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.4. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto



ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.6. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

13.7. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 13.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso algum serviço seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2.1. Cálculo da multa de mora:

14.2.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

14.2.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



14.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

14.3. A multa de mora apurada na forma do item 14.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

14.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.5. Devido à inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, respectivamente, multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a prévia defesa.

14.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 14.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 14.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 3625/2021
Juliana

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
